

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE DE MINAS - NARCParecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:03/2005
Processo COPAM Leste de Minas Nº:02857/2001/001/2001**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: Posto Timóteo Ltda	Classe: I A
Empreendimento: Posto Timóteo Ltda	
Atividade: Com. varejista de comb. automotivos derivados de petróleo e álcool	
Endereço: Av. Acesita,3120, B: São José / Timóteo-MG.	
Localização: Zona Urbana	
CNPJ: 04.632.205/0001-40	
Consultor Ambiental: Green Vertice	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA-LOC	Validade:-----

RESUMO

O empreendimento que antes possuía a razão social Araújo e Bitencourt Empreendimentos Ltda foi transferido e hoje apresenta a razão social Posto Timóteo, com CNPJ nº 04.632.205/0001-40. Pertence ao setor revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, está localizada na Zona Urbana do Município de Timóteo/MG e possui capacidade nominal de armazenagem de 75.000 litros de combustível, entre álcool, gasolina e óleo diesel, sendo que 01 tanque de 15.000 L encontra se desativado. O produto combustível é fornecido pela empresa Ipiranga Cia Brás de Petróleo.

De acordo com a norma técnica NBR 13.786, que define a seleção dos equipamentos e dispositivos a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, - SASC, o empreendimento foi classificado ambientalmente como sendo Classe-2, uma vez que se encontra a menos de 100 metros de edifícios multifamiliares com mais de 4 andares, templos religiosos e rua com galeria de esgotos e serviços.

Aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente atendidos conforme preconiza a legislação vigente. O empreendimento não atendeu às exigências da DN COPAM 050/2001 em seu Art 3º §§ 1º e 2º e Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art 5º § 1º que se referem a instalação de sistemas e equipamentos para proteção contra contaminação, tais como: Construir caixa separadora de água e óleo para tratamento dos efluentes gerado pelo empreendimento; instalar câmaras de contenção de líquidos nos tanques, bocas de visita e bocas de descarga de combustíveis; instalar válvulas antitransbordamento, apresentar Laudo Final de Vistoria do Corpo de Bombeiros, apresentar outorga de direito de uso de recursos hídricos, concretar pistas de abastecimento, troca de óleo, dentre outros.

O não cumprimento de qualquer item especificado na DN 50/01, é motivo de indeferimento da licença solicitada, uma vez que a legislação existe desde 2001, e nela foi concedido os prazos de adequação ambiental do empreendimento.

Diante da não apresentação de todas informações necessárias para subsidiar as análises do processo de Licenciamento ambiental do empreendimento, e dos impactos ambientais gerados pela sua atividade não estarem sendo minimizados de forma adequada, este parecer sugere o **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva-LOC requerida pelo empreendimento através do processo COPAM 02857/2001/001/2001.

Núcleo de Apoio à Regional Copam Leste de Minas - NARC	
Autores: Cássia Carvalho Andrade	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Copam Leste de Minas:
Assinatura: <i>Cássia Carvalho Andrade</i>	Assinatura: <i>Alexandre Magalhães dos Reis</i>
Data: 22/01/05	Data: 22/01/05
Consultora Ambiental NARC LESTE CRQ 02200342	Coordenador NARC Leste Mineiro



1- INTRODUÇÃO

O empreendimento Posto Timóteo Ltda, com CNPJ nº 04.632.205/0001-40, dedica-se às atividades de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, estando localizada na Zona Urbana do Município de Timóteo/MG. O produto combustível é fornecido pela Ipiranga Cia Brás de Petróleo.

O posto revendedor ocupa uma área total de 887,00 m², sendo a área construída de 322,90 m². A capacidade nominal de armazenamento de combustível é de 75.000 litros, sendo que 01 tanque de 15.000L encontra-se desativado.

O Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), tem o número MG 6876, devendo ser revalidado a cada 03 meses.

Em 16/12/2004 foi realizada, pelo autor deste parecer técnico, uma vistoria nas instalações do empreendimento, com objetivo de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e subsidiar a análise do processo de licenciamento, sendo emitido o Relatório de Vistoria nº 009807/2004.

Em conformidade com a norma técnica NBR 13.786, a análise da localização do empreendimento em relação ao seu entorno, classificou-o como sendo de Classe 2, tendo em vista a existência, num raio de 100 metros do posto revendedor, edifícios multifamiliares com mais de 4 andares, templos religiosos e rua com galeria de esgotos e serviços .

O Relatório de Controle Ambiental – RCA (Anexo-1) foi elaborado pelo empreendedor, já o Plano de Controle Ambiental - PCA é de autoria do Geólogo João José Reis Araújo, com registro no CREA/MG de número 60.230/D.

A pesquisa à base de dados do Projeto GeoMINAS, escala 1:1.000.000, e dados bibliográfico do CETEC e Mapa geológico do IGA, segundo o disposto na Lei nº 9.985 de 18/07/2000, Lei 14.309 de 19-6-2002 e Resolução CONAMA Nº 13 de 6-12-1990. comprovou-se que o empreendimento possui a seguinte localização:

- 1,79 Km da APE Áreas Adjacentes ao Parque Estadual do Rio Doce;
- 5,23 Km do Parque Estadual do Rio Doce (Dec-Lei 1.119 de 14.07.44 e Dec-Lei 5.831 de 06.07.60);
- 6,99 Km da Reserva Biológica Ponta do Tomazinho.

Diante do exposto, foi solicitada através do OF.NUCOM Nº1465/2003, a seguinte documentação complementar ao processo de LOC do empreendimento:

1-Declaração de Unidade de Conservação.

Foi solicitada a apresentação desta declaração num prazo de 60 dias, a declaração não foi apresentada.

Rubrica do Autor  Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:03/2004
Processo COPAM Nº:02857/2001/001/2001



2-DISCUSSÃO

2.1- Diagnóstico Ambiental

O empreendimento Posto Timóteo LTDA possui uma capacidade nominal de armazenamento, atualmente instalada, de 75.000 litros, distribuídos em 05 tanques subterrâneos, de capacidade unitária de 15.000L, instalados em 1990. Um dos tanques encontra-se desativado devido uma queda na venda de combustíveis pelo posto.

O empreendimento está localizado em zona urbana com ocupação predominantemente residencial em terreno levemente acidentado plano e com área total de 887,00 m² e área construída de 322,90 m².

As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente, a cobertura de policarbonato sobre a pista de abastecimento (gasolina e álcool), área de abastecimento de óleo diesel que não possui cobertura, área de descarga de combustíveis, área de lavagem de veículos e uma instalação predial que abriga o escritório administrativo, as instalações sanitárias e troca de óleo.

A água consumida nas atividades administrativas e operacionais do posto revendedor é fornecida pela rede pública, administrada pela COPASA/MG.

Os tipos de equipamentos, instalações e sistemas de monitoramento/controle do empreendimento são definidos levando-se em consideração que o armazenamento de produtos é realizado em tanques subterrâneos, conforme determina a Portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

As instalações, os equipamentos e sistemas de monitoramento, controle e tratamento existentes no empreendimento não atenderam plenamente as exigências da DN 050/2001 do COPAM e NBR 13.786 para empreendimentos Classe-2.

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC compreende 04 tanques subterrâneos, com capacidade unitária de 15.000 litros, para armazenagem de gasolina, álcool e óleo diesel.

A pista de abastecimento é acimentada, e apresenta rachaduras, esta área não possui canaletas.

O piso da área de descarga de combustíveis é de bloquete e também não possui canaletas que deveriam ser direcionadas a uma caixa separadora de água e óleo-SAO.

A troca de óleo é realizada em uma área coberta, com o piso de ardósia dotado de uma plataforma elevatória central na qual é instalada uma bandeja coletora de óleo lubrificante usado. O óleo coletado na bandeja é transferido a um tambor de 100 L e revendido a LWART LUBRIFICANTES LTDA.

A lavagem de veículos é realizada em uma área de bloquete, e não possui canaletas que deveriam direcionar o efluente gerado à caixa separadora de água e óleo-SAO.



Em vistoria foi constatado que estes sistemas de proteção e controle ainda não foram instalados no empreendimento.

2.3.2 - Disposição dos resíduos sólidos:

Atualmente, os resíduos sólidos de natureza doméstica gerados nos escritórios, vestiários e sanitários (toalhas descartáveis, papéis, etc.) são recolhidos pelo serviço de limpeza urbana e descartados no lixão municipal.

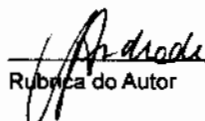
De acordo com a NBR 10004/87, os resíduos de natureza industrial, incluindo as estopas contaminadas e filtros de ar, são considerados como "Resíduos Classe-1" ou "Resíduos Perigosos". Estes resíduos devem ser enviados para aterros especializados e devidamente Licenciados para receberem resíduos de classe I.

Os resíduos sólidos de natureza industrial gerados pelo empreendimento estão sendo enviados ao lixão municipal.

3 - CONCLUSÃO

Diante da não apresentação de todas as informações necessárias para subsidiar as análises do processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento, e dos impactos ambientais gerados pela sua atividade não estarem sendo minimizados de forma adequada, este parecer sugere o INDEFERIMENTO da Licença de Operação Corretiva-LOc requerida pelo empreendimento através do processo COPAM 02857/2001/001/2001.

Sugere-se ainda que, seja concedido um prazo de 90 dias para que o empreendimento realize sua adequação ambiental, nos termos da DN 74/04, sob pena de suspensão das atividades.


Rubrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:03/2004
Processo COPAM Nº:02857/2001/001/2001